



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 02/09/2013

ANO: III Nº: 630 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 4103/2013

DECRETO Nº 4103/2013, 29 de agosto de 2013.

**Regulamenta o Comitê Gestor Municipal instituído pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 002/2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 106, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 002/2010, que institui o Comitê Gestor Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 002/2010 será gerido pelo Comitê Gestor Municipal (CGM), com as seguintes competências (Lei Complementar municipal nº 002/2010, art. 3º):

**I** – Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

**II** - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

**III** – Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

**IV** – Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por:

**I** – 3 (três) representantes das Secretarias Municipais indicados pelo Sr. Prefeito Municipal, cabendo a um deles a presidência do órgão;

**II** – por 2 (dois) representantes de entidades do comércio, indústria, serviços ou de produção rural e micro empresas, existentes no Município;

**III** – por um representante indicado pelo presidente do Sindicato dos Contabilistas ou contadores do Município, se não houver entidade no município.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor deste Decreto os Membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser indicados e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

§ 3º No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.

§ 4º A Procuradoria do Município participará do CGM, sem direito a voto, prestando-lhe o apoio e assessoramento jurídico necessários.

§ 5º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

**Art. 2º** Compete ao Presidente do CGM (Lei Complementar municipal nº 002/2010, art. 3º):

**I** - convocar e presidir as reuniões;

**II** - coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;

**III** – assumir a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008, ou indicar alguém para essa função, preferencialmente exercendo as funções na Secretaria Executiva do Comitê Gestor Municipal.

**Parágrafo único.** O Agente de Desenvolvimento de que trata o inciso III do “caput”:

**I** – terá por função, além de outras determinadas pelo Comitê Gestor, o exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional,

mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

**II** - atuará sob a supervisão do Comitê Gestor Municipal;

**III** – deverá preencher os seguintes requisitos:

a) residir na área do município;

b) haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

c) haver concluído o ensino fundamental.

**Art. 3º** O CGM poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades (Lei Complementar municipal nº 002/2010, art. 3º).

§ 1º - O ato de instituição do grupo ou comitê estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Art. 4º** O CGM deliberará mediante recomendações, podendo, no entanto, tratando-se de matéria não tributária, deliberar com caráter normativo, por meio de Portaria, “ad referendum” das Secretarias Municipais competentes para os assuntos tratados, segundo disposições de seu regimento interno (Lei Complementar municipal nº 002/2010, art. 3º, § 4º).

**Art. 5º** As deliberações do CGM que aprovem o seu regimento interno e suas alterações deverão ocorrer por maioria absoluta de seus membros (Lei Complementar municipal nº 002/2010, art. 3º).

**Art. 6º** O CGM contará com uma Secretaria Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências (Lei Complementar municipal nº 002/2010, art. 3º).

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria-Executiva:

**I** - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;

**II** - prestar assistência direta ao Presidente;

**III** - preparar as reuniões;

**IV** - acompanhar a implementação das deliberações;

**V** - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGM.

**Art. 7º** Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGM (Lei Complementar municipal nº 002/2010, art. 3º).

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 29 de agosto de 2013.

**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 4104/2013

DECRETO Nº 4104/2013, 29 de agosto de 2013.

**Designa o Comitê Gestor Municipal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal nº 002/2010,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica designados para fazerem parte do **COMITÊ GESTOR MUNICIPAL**, conforme consta na Lei Complementar Municipal nº 002/2010, art. 3º §1º, os seguintes Membros:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente  
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por  
DOUGLAS DE MATTIA  
Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da  
ICP-Brasil C32957AF6D3E8825B7600892789EC926B1B8CBF0



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 02/09/2013

ANO: III Nº: 630 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTITUIÇÕES	REPRESENTANTES
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	Mario Simoni Picoli
Secretaria Municipal de Saúde	Tanara Ricciela Jahn
Secretaria Municipal de Finanças	Elói Kafer
Representante de Entidades do Comércio, Indústria	Paulo Umberto Ozelame
Representante da Associação Comercial e Industrial de Céu Azul - ACICA	Marcos Lonsel Machado
Representante dos Contadores do Município	Ivo Perinazzo

#### OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA DO VEÍCULO RENAULT/MEGANE SD DYN 16, ANO 2007, 4 PORTAS, PLACA AOT- 4754, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL.

#### VALOR :

R\$ 3.420,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

#### PAGAMENTO:

A VISTA

#### DATA:

29 DE AGOSTO DE 2013

#### ASSINATURA:

MÁRIO MITTMANN

RENATO APARECIDO MACIEL FIUZA

Art. 2º Fica definido como Presidente do Comitê Gestor Municipal o Sr. Mario Simoni Picoli.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 29 de agosto de 2013.

Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 159/2013

PORTARIA Nº 159/2013, 29 de agosto de 2013.

**Designa Servidores Municipais como Agentes de Desenvolvimento.**

O Prefeito Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente o disposto na Lei Complementar nº 002/2010 e Decreto nº 4104/2013,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, a partir do dia 1º de setembro de 2013, os servidores públicos municipais **ANTONIO JOSÉ DA SILVA E KARENINE LOOF**, para desempenharem a função de Agentes de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º Os Agentes de Desenvolvimento terão suas funções determinadas pelo Comitê Gestor em consonância com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas na Leis Complementares nº 123/2006 e 128/2008.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 29 de agosto de 2013.

Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2013

#### EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º009/2013 – art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL - PARANÁ

CONTRATADO: RENATO APARECIDO MACIEL FIUZA - ME



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente  
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por  
DOUGLAS DE MATTIA  
Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da  
ICP-Brasil C32957AF6D3E8825B7600892789EC926B1B8CBF0